



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 18/04/2018

N.º 20/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input checked="" type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Terceira alteração ao ECD da RAM - Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril

Para efeitos de conhecimento e divulgação, remete-se a V. Ex.^a cópia do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril, que procede à terceira alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2008, de 24 de abril, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto.

Face à alteração efetuada, deixa de ser obrigatória a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, para a progressão aos 3.º e 5.º escalões da carreira docente, encontrando-se a decorrer o processo negocial com vista à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, que regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, tendo em vista a sua adequação à nova redação do ECD da RAM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

No entanto, importa realçar que os docentes que se encontram posicionados nos 2.º e 4.º escalões da carreira, que realizaram obrigatoriamente a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção em 2014 ou 2015, poderão ver essa componente externa da avaliação considerada no apuramento da sua classificação final, à semelhança dos demais docentes que a realizaram de forma facultativa, nomeadamente para a obtenção de *Excelente*.

Recordamos ainda que a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção é realizada num dos dois últimos anos escolares anteriores ao do fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira, podendo os docentes requerer ¹ a sua realização até ao final do 1.º período do ano escolar anterior ao da sua realização ou até o início do ano escolar no caso dos docentes do 5.º escalão da carreira.

Oportunamente serão emanadas mais orientações relativamente a esta matéria.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

DP-DSAERHD

¹ A observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção deve ser requerida pelo avaliado ao diretor, presidente do conselho executivo, presidente da comissão provisória, presidente da comissão executiva instaladora, diretor técnico ou diretor do serviço técnico da Direção Regional de Educação.

